



**REGULAMENTO DO
MCP VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL
SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 44.951.387/0001-37**

PARTE GERAL

*Aprovado conforme Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
realizada em 12 de junho de 2025,
com vigência a partir do dia 16 de junho de 2025.*



CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. O MCP VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**FUNDO**”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“**Regulamento**”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023 (“**Resolução CVM 175**”).

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

ANBIMA	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Acordo Operacional	É o acordo operacional de serviços, que regerá a relação entre o GESTOR e a ADMINISTRADORA .
ADMINISTRADORA ou ADMINISTRADOR	É a FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, conj.401 parte, Pinheiros, CEP: 05.408-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.582.247/0001-50, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019.
Assembleia Geral de Cotistas	É a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO .
Assembleia Especial de Cotistas	É a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.
Auditor Independente	É a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA .
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo,



	bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos no Anexo IV da Resolução CVM 175.
B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe de Cotas, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe de Cotas, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela ADMINISTRADORA, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe de Cotas para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe de Cotas	Qualquer Classe de Cotas do FUNDO, que deve ser fechada;
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Comitê de Investimento	Significa o Comitê de Investimento da Classe de Cotas, conforme descrito no Capítulo XII do Anexo a este Regulamento.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento,



	interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	é o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175.
Cotista	Aquele que detém as Cotas.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas.
Custodiante	É o prestador de serviços que poderá ser contratado pela ADMINISTRADORA , como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO .
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo ou de suas Classes de Cotas, previstas no item 4.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos deste Regulamento.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Equipe-Chave	Significa a equipe chave mantida pelo GESTOR dedicada à gestão da Carteira do FUNDO , para fins do disposto no do Código ANBIMA.
Escriturador	Será a ADMINISTRADORA ou o prestador de serviços por ela contratado, conforme o caso.
Eventos de Verificação	São as hipóteses descritas no Capítulo VIII do Anexo à este Regulamento.
Eventos de Liquidação	São as hipóteses descritas no Capítulo IX do Anexo à este Regulamento.
FUNDO	O MCP VC FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o n.º 44.951.387/0001-37.
GESTOR	FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, conj.401 parte, Pinheiros, CEP: 05.408-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.582.247/0001-50, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato



	Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Investidor Profissional	São os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.
Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
Oferta	Significa: (i) qualquer distribuição pública de Cotas, de colocação nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) qualquer distribuição privada de Cotas da Classe de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável.
Outros Ativos	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTOR , custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Partes Relacionadas	As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle.
Patrimônio Líquido	A soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.
Período de Investimento	Significa o período de 07 (sete) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, quando o Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo, sendo que tal período poderá ser estendido mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo suplemento.
Preço de Integralização	Significa o valor de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo boletim de subscrição.



Regras CAM-B3	Significam as regras de arbitragem da CAM-B3.
Regulamento	Significa o presente regulamento.
Resolução CVM 30	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo IV deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do FUNDO .
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe de Cotas.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante no suplemento ao Anexo.
Taxa de Administração	É a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo à este Regulamento.
Taxa de Gestão	É a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo à este Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XI do Anexo.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. Prazo de Duração: 10 (dez) anos, contados a partir da data de primeira integralização de cotas do **FUNDO**.

2.2. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de março e encerrando-se no último dia do mês de **FEVEREIRO** de cada ano, o **FUNDO** e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.



2.3. Classes de Cotas: Única.

2.3.1. O **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao **FUNDO** e vice-versa.

2.4. Sem prejuízo do disposto acima, durante o Prazo de Duração, o **FUNDO** poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

2.5. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo, e o anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.3. Cumpre a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO**, não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor enquanto a distribuição estiver em curso, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:



- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável; e
- III – política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

3.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, conj.401 parte, Pinheiros, CEP: 05.408-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.582.247/0001-50, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("**ADMINISTRADORA**").

3.2.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas; e
- (iii) auditoria independente.

3.2.1.2. A ADMINISTRADORA pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e autorregulamentação da ANBIMA, neste Regulamento e no Acordo Operacional:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimento;
 - c) a lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;



- IV** – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas à CVM, aos Cotistas e à ANBIMA, conforme o caso;
- V** – manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- VI** – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII** – divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- VIII** – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;
- IX** – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- X** – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XI** - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XII** - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas e transferi-los aos Cotistas, conforme as recomendações do Comitê de Investimento e nos termos deste Regulamento;
- XIII** - manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observada as hipóteses de dispensas trazidas pela legislação vigente;
- XIV** - elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pelo Gestor e/ou por terceiros, conforme aplicável, as demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica;
- XV** - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- XVI** - coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas;
- XVII** - informar aos Cotistas a situação de eventual penhora de Cotas do Fundo de cuja existência tome conhecimento; e
- XVIII** - tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

3.2.3. A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.



3.2.4. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe de Cotas ser qualificada como entidade para investimento, a **ADMINISTRADORA** deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a)** um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a)** sejam emitidas novas cotas da mesma Classe de Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- b)** as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c)** haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe de Cotas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

3.2.4.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

3.2.4.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 3.2.4.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea “c” do inciso II do item 3.2.4.

3.2.5. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 3.2.2 acima, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve divulgar aos cotistas do **FUNDO**, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, as seguintes informações:

I – quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;



III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

IV – no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

V – em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

3.2.6. A informação semestral referida no inciso II do item 3.2.5 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

3.3. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2450, conj. 401 parte, Pinheiros, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.582.247/0001-50, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019 ("**GESTOR**").

3.3.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a Carteira do **FUNDO**, podendo, para tanto, contratar, em nome do **FUNDO** os seguintes prestadores de serviços:

- (i) intermediação de operações para a Carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado; e
- (vi) cogestão da Carteira de ativos;

3.3.1.1. Caso o **GESTOR** contrate parte relacionada a ele ou a **ADMINISTRADORA** para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.3.2. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.3.3. O **GESTOR** será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do **FUNDO** ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações



não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o **GESTOR** será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

3.3.4. Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e autorregulamentação da ANBIMA, neste Regulamento e no Acordo Operacional:

- I** – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- II** – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III** – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- IV** – manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, conforme orientação do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão;
- V** – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI** – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas e orientações do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão;
- VII** – negociar os ativos da Carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII** – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX** – encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;
- X** – enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI** – observar os limites de composição e concentração de Carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO** e do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão;
- XII** – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;



XIII - submeter a Carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Classes de Cotas do **FUNDO**;

XIV - monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, sempre de acordo com as recomendações do Comitê de Investimento;

XV - informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;

XVI - fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, conforme aprovados pelo Comitê de Investimento;

XVII - firmar em nome do Fundo, e seguindo orientações do Comitê de Investimento, acordos de acionistas em sociedades investidas, ou demais documentos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas de que o Fundo participe;

XVIII - manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, bem como assegurar as práticas de governança referidas no anexo IV à Resolução CVM 175 e em linha com definições do Comitê de Investimento;

XIX - diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

XX - coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimento, bem como cumprir suas orientações e recomendações;

XXI - fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, conforme orientadas pelo Comitê de Investimento;

XXII - elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

XXIII - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, seguindo as orientações do Comitê de Investimento;

XXIV - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

XXV - contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo que sejam recomendados pelo Comitê de Investimento;

XXVI - fornecer à **ADMINISTRADORA** todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a.** as informações necessárias para que a **ADMINISTRADORA** determine se o Fundo se enquadra ou não como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;



- b. as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no inciso (vi) do item 3.3 do Anexo, quando aplicável;
- c. relatório descrevendo as conclusões do Gestor acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada às expensas do Fundo, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

XVII - negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, conforme orientado pelo Comitê de Investimento;

XVIII - proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do **FUNDO**;

XXIX - encaminhar à **ADMINISTRADORA**, no prazo indicado no item 6.5.1 deste Regulamento, após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;

XXX - tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

XXXI - solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XXXII - comunicar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses; e

XXXIII - negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nas Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do **FUNDO** e na ata do Comitê de Investimento.

3.3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso XVI e XXI do item acima, o **GESTOR** e/ou a **ADMINISTRADORA** podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de cotistas, conforme aprovados pelo Comitê de Investimento, tendo em conta os interesses da Classe de Cotas e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

3.3.5. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe de Cotas ser qualificada como entidade para investimento, a **ADMINISTRADORA** deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária; e
- II – elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- a) sejam emitidas novas cotas da mesma Classe de Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe de Cotas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

3.3.5.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

3.3.5.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 3.3.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea “c” do inciso II do item 3.3.5.

3.3.6. Caso o **GESTOR** contrate parte relacionada a ele ou a **ADMINISTRADORA** para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.3.7. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 05 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.3.8. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Equipe-Chave será composta pelo Diretor da Gestora responsável pela gestão de carteiras de FIP, nos termos da regulamentação da CVM com as qualificações descritas abaixo:

(i) Pedro Salmeron Carvalho: Sócio fundador e CEO da FIDD Administração de Recursos Ltda. Graduado em administração de empresas pela FEA-USP, é certificado com o CGA-ANBIMA, aprovado em 13 de setembro de 2018 e com o CPA-20 ANBIMA, aprovado em 24 de maio de 2019. Possui registro de Administrador de Carteiras pela CVM desde 7 de janeiro de 2019. Pedro foi Superintendente de Desenvolvimento de Mercados e Clientes



na BM&FBOVESPA S.A., Diretor na CAPTALYS GESTÃO LTDA. E ocupou cargos de gerência em várias instituições, como CETIP S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A. e BANCO CITIBANK S.A.

3.3.9. ADMINISTRADORA e/ou do **GESTOR** terão direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição.

3.4. CUSTÓDIA. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, que, será responsável por exercer as atividades de custódia definidos na legislação vigente.

3.4.1. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia nas hipóteses previstas na legislação vigente.

3.5. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão contratar, em nome do **FUNDO**, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou outros serviços de terceiros que venham a ser necessários para as atividades do **FUNDO**, às expensas do **FUNDO**, observados os limites previstos no item 4.1 abaixo.

3.6. A **ADMINISTRADORA** contratou o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

3.7. A destituição e/ou substituição da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia.

3.8. É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) o disposto no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e



- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II** – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III** – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV** – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de ativos;
- VI** – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII** – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X** – despesas com a realização de assembleia de cotistas, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia;
- XI** – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas, limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XII** – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- XIV** – no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV** – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, se aplicável ao **FUNDO**;
- XVI** – taxas de administração e de gestão;
- XVII** – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- XVIII** – taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- XIX** – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;



XX – remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, caso aplicável;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXIII – taxa de performance, caso aplicável;

XXIV – taxa máxima de custódia, caso aplicável;

XXV – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitado a R\$ 100.000 (cem mil reais) por ano;

XXVI – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos; e

XXVII – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação.

4.1.1. Quaisquer Despesas e Encargos não previstos no item 4.1 acima correrão por conta do prestador de serviço que contratou o referido serviço, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, observando o disposto no Capítulo V deste Regulamento.

4.1.2. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão estabelecer que parcelas de suas remunerações sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva remuneração.

4.1.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, as despesas incorridas pelo Administrador e/ou Gestor anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo **FUNDO**, devendo ser objeto de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício contábil do Fundo.

4.1.3.1. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

4.2. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas: Caso o **FUNDO** possua múltiplas Classes de Cotas, as despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas. Contudo, caso haja apenas uma única Classe de Cotas, as despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe de Cotas ou do **FUNDO**.

4.3. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: Caso o **FUNDO** possua múltiplas Classes de Cotas, as contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** serão debitadas das Classes de Cotas, de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.



Contudo, caso haja apenas uma única Classe de Cotas, não haverá rateio de contingência, sendo debitadas diretamente do patrimônio da Classe de Cotas ou do **FUNDO**.

4.4. Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do **FUNDO** que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao Gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do **FUNDO** a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 30 de setembro de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555, mesmo que o **FUNDO** já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resiliados até 30 de junho de 2025 ("Período de Adaptação").

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I** – as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- II** – a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, do Custodiante e do Escriturador, bem como pela e nomeação de seu(s) substituto(s);
- III** – a emissão de novas cotas, bem como Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas e com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;
- IV** – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
- V** – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- VI** – caso a Classe de Cotas limite a responsabilidade dos Cotistas, o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;
- VII** – caso a Classe de Cotas limite a responsabilidade dos Cotistas, o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;
- VIII** – o requerimento de informações por parte de cotistas;
- IX** – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- X** – o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao **FUNDO**;
- XI** – deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos, bem como acerca da aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- XII** - deliberar sobre aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;
- XIII** - deliberar alteração do Prazo de Duração do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- XIV** - deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas;
- XV** - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como instalação de outros comitês e conselhos das Classes de Cotas;



- XVI** - deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das Classes de Cotas;
- XVII** - a inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 4.1 acima ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- XVIII** - amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;
- XIX** - deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam o item 5.8 deste Regulamento;
- XX** - alteração da Política de Investimentos;
- XXI** - deliberar sobre as alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;
- XXII** - deliberar sobre a contratação de empréstimos, nas modalidades previstas neste Regulamento; e
- XXIII** - deliberar sobre o reinvestimento dos Resultados auferidos pelo **FUNDO**.

5.2. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

5.3. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.4.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

5.4.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.4.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

5.5. A convocação das Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da



ADMINISTRADORA e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.6. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.7. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.8. A Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

5.9. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

5.10. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.10.1. As Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

5.11. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação.

5.11.1. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores.

5.12. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** e Assembleia Especial de Cotistas de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta



formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

5.13. A **ADMINISTRADORA**, o Custodiante e o **GESTOR**, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

5.14. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5.15. As matérias listadas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (ix), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xvii) e (xix) do item 5.1 acima, bem como a alteração do capítulo IX do Anexo à este Regulamento dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas.

5.15.1. A matéria listada no inciso XVI do item 5.1 acima serão tomadas pelos cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelos Cotistas da Classe de Cotas.

5.15.2. As matérias que não listadas no item 5.15 e 5.15.1 acima serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

5.16. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.16.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.16.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas não têm direito a voto sobre a parcela subscrita e não integralizada, sendo o direito de voto assegurado em relação à parcela subscrita e integralizada



5.17. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, <https://www.fiddgroup.com/contato/>.

6.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais referentes aos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site do **GESTOR**, qual seja, <https://www.fiddgroup.com/governanca-corporativa/>.

6.4. Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus suplementos e os apêndices.

6.5. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.6. A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**ANEXO I AO REGULAMENTO DO MCP VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO MCP VC FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VIGENTE EM 16 DE JUNHO DE 2025



CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE COTAS

1.1. A CLASSE ÚNICA DO MCP VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4. Prazo de Duração: 10 (dez) anos, contados da data de primeira integralização de cotas da Classe.

1.5. Tipo da Classe de Cotas: Capital Semente.

1.6. Conflito de Interesse: Nos termos do artigo 9º, inciso VIII do Anexo IV à Resolução CVM 175, não existem possíveis conflitos de interesses no momento da constituição desta Classe de Cotas.

1.7. Subclasses: A Classe de Cotas **não** é composta por subclasses.

CAPÍTULO II – DO PUBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

2.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

2.3. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no **FUNDO** por qualquer Cotista.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO

3.1. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, a longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, direta ou indiretamente, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido no Capítulo IV abaixo.



3.2. Os investimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação desta Classe de Cotas no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- a)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b)** celebração de acordo de acionistas que assegure à Classe de Cotas efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; e/ou
- c)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe de Cotas efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe de Cotas no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- a)** o investimento da Classe de Cotas na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- b)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas deverão corresponder aos seguintes requisitos para que a Classe de Cotas permaneça enquadrado no tipo “Capital Semente”:

- a)** ter receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe de Cotas, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;
- b)** não serem controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe de Cotas.

3.3.1. Não será aplicável a exigência do disposto a alínea “b” do item 3.3. acima, caso a Sociedade Investida seja controlada por outra Classe de Cotas de fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis desta classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Investida se sujeitará a regra contida no disposto a alínea “b” do item 3.3 acima.

3.3.2. Após o investimento da Classe de Cotas, caso a receita bruta anual da Sociedade Investida, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor, exceda ao limite referido na alínea “a” do item 3.3. acima, a Sociedade Investida deve, em



até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- a) atender às regras de governança dispostas nas alíneas "c", "d" e "e" do item 3.3.4. abaixo, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
- b) atender integralmente ao disposto no item 3.3.3 abaixo caso a receita da Sociedade Investida supere o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

3.3.3. Caso as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima fechada que superem a receita bruta anual dispostas no item 3.3.2 acima, deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- f) promover a auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.4. O investimento nesta Classe de Cotas não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA**, do custodiante e/ou do **GESTOR**.

3.5. Esta Classe de Cotas poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do **FUNDO**, nos termos da regulamentação aplicável.

3.6. A Classe não possui rendimento mínimo garantido às Cotas.

3.7. Esta Classe de Cotas poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em ativos com: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes em suas demonstrações contábeis em consonância com a Instrução Normativa CVM, desde que ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.



3.7.1. Não será considerado ativo no exterior quando a Sociedade Alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.7.2. Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica.

3.7.3. A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Alvo investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 3.3.3 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Alvo investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

3.8. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. Esta Classe de Cotas deverá investir em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja o desenvolvimento por elas e/ou por suas controladas, de projetos referentes ao mercado de arranjo de pagamentos e antecipação de recebíveis no âmbito da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019.

4.2. A Classe terá um Período de Investimentos, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 3 (três) anos, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos, mediante decisão do Gestor conforme orientação do Comitê de Investimentos.

4.2.1. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de:

- (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou
- (ii) de novos investimentos propostos pelo Gestor e/ou Comitê de Investimentos e aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas, visando exclusivamente evitar a diluição do Fundo, o inadimplemento de obrigações financeiras e eventual insolvência das Sociedades Investidas.

4.3. Observado o limite estabelecido nas alíneas “d” e “e” do item 4.9 abaixo, a Carteira será composta por:

- a)** Ativos Alvo; e



b) Outros Ativos.

4.4. Esta Classe de Cotas não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de:
 - (a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas por esta Classe de Cotas; ou
 - (b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento desta Classe de Cotas.

4.5. Esta Classe de Cotas poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede no exterior, observado os itens 3.7 e seguintes acima.

4.6. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento desta Classe de Cotas em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação do **GESTOR** e orientação do Comitê de Investimento.

4.7. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo serão realizados conforme orientação do Comitê de Investimento e seleção do **GESTOR**, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, com base em estudos, análises, estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

4.7.1. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas em Outros Ativos serão realizados pelo **GESTOR**, seguindo a orientação do Comitê de Investimento, levando sempre em consideração o melhor interesse do **FUNDO**, e com o objetivo de dar liquidez ao **FUNDO**, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

4.7.2. Decisões relacionadas a propostas elaboradas pelo **GESTOR** de (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência da Classe de Cotas em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; (iv) reinvestimentos; e (v) realização de adiantamento para futuro aumento de capital em Sociedades Investidas serão tomadas pelo Comitê de Investimento, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.



4.8. Os recursos utilizados por esta Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme determinado pelo Comitê de Investimento, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.9. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- a)** observado o disposto nas alíneas “d” e “e” abaixo, os recursos que venham a ser aportados nesta Classe de Cotas mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- b)** os recursos financeiros líquidos recebidos por esta Classe de Cotas poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do **FUNDO**, orientação do Comitê de Investimento, nos termos deste Regulamento;
- c)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, por esta Classe de Cotas, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, orientação do Comitê de Investimento;
- d)** Esta Classe de Cotas deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo; e
- e)** o **GESTOR** poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.9.1. O limite estabelecido na alínea “d” do item 4.9 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea “a” do item 4.9.

4.9.2. Observado o disposto no item 4.9.1 acima, em caso de desenquadramento desta Classe de Cotas com relação ao limite de que trata a alínea “d” do item 4.9 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.9.3. Caso os investimentos desta Classe de Cotas nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea “a” do item 4.9 acima, a **ADMINISTRADORA** notificará ao **GESTOR**, com cópia para os Cotistas, para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis adote as providências necessárias para o reenquadramento da Classe de Cotas. Caso o **GESTOR** deixe de fazê-lo, a **ADMINISTRADORA** deverá devolver aos Cotistas, de forma proporcional, os valores aportados na Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que não será devida pelo Fundo nenhuma forma de remuneração ou de compensação pelo prazo em que os valores foram mantidos no Fundo.



Transações entre Sociedades Investidas, o GESTOR, ADMINISTRADORA e suas Partes Relacionadas

4.10. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos desta Classe de Cotas em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- a)** a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, os membros do Comitê de Investimento e de outros comitês e conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b)** quaisquer das pessoas mencionadas na alínea "a" acima que:
 - (i)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, antes do primeiro investimento por parte desta Classe de Cotas.

4.10.1. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, em que esta Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea "a" do item 4.10 acima, bem como de outras classes de cotas ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pelo **GESTOR**.

4.10.2. O disposto no item 4.10.1 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuarem:

- a)** como administrador ou gestor das Classes de Cotas investidas ou na condição de contraparte desta Classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez desta Classe de Cotas, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- b)** como administrador ou gestor da Classe de Cotas investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de Classe de Cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe de Cotas.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

4.11. Esta Classe de Cotas poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

- a)** a Classe de Cotas possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- b)** a Classe de Cotas poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades da Classe de Cotas, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- c)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento para futuro aumento de capital por parte da Classe de Cotas; e
- d)** o adiantamento para futuro aumento de capital deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida no prazo máximo, de até 12 (doze) meses.



Investimento em Debêntures Simples

4.12. O investimento por esta Classe de Cotas em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe de Cotas, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

4.12.1. O investimento por esta Classe de Cotas em Títulos e Valores Mobiliários conversíveis em participação de emissão das empresas que se enquadrem nos Ativos Alvo acima, sem limitação de percentual da carteira.

Política de Rateio de Ordens do GESTOR

4.13. A política e metodologia utilizada pelo **GESTOR** para rateio de ordens entre esta Classe de Cotas e outras Classes de Cotas e/ou fundos geridos pelo **GESTOR** estará prevista nos compromissos de investimento desta Classe de Cotas.

Coinvestimentos

4.14. Não será admitida a realização de coinvestimentos nas Sociedades Alvo por parte dos Cotistas, do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Composição do patrimônio da Classe de Cotas e das emissões de Cotas

5.1. O patrimônio inicial desta Classe de Cotas será representado pelas Cotas.

5.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste capítulo, bem como nos Apêndices ou suplementos referentes a cada emissão Cotas.

5.1.2. A emissão de novas Cotas, após a primeira emissão, será realizada mediante proposta do Comitê de Investimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável.

5.1.3. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de Cotas do Fundo em caso de novas emissões de Cotas da Classe de Cotas.

5.1.4. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais



5.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas, são escriturais e nominativas.

5.2.1. Todas as Cotas serão registradas pela **ADMINISTRADORA** e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

5.3. O **FUNDO** possui não possui subclasses. Desta forma, todos os Cotistas desta Classe de Cotas terão os mesmos direitos econômico-financeiros e obrigações.

Direitos Econômico-Financeiros

5.4. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

Direito de Voto

5.5. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Valor das Cotas

5.6. As Cotas desta Classe de Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

5.6.1. A Administradora determinará o valor da cota com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas pelo número de Cotas desta Classe de Cotas no fechamento dos mercados e, para tanto, utilizará o valor do patrimônio líquido do Fundo constante no final do dia ("Cota de Fechamento").

Distribuição e Subscrição das Cotas

5.7. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.7.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

5.7.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- a)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**;
- b)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas;
- c)** receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento; e
- d)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.



Chamadas de Capital

5.8. O **GESTOR**, seguindo as deliberações do Comitê de Investimento, poderá instruir a **ADMINISTRADORA** a realizar Chamadas de Capital, em momentos e montantes determinados pelo Comitê de Investimento, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

5.8.1. As Chamadas de Capital previstas neste item 5.8 para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

5.8.2. Após recebimento da instrução de Chamada de Capital pelo **GESTOR**, o **ADMINISTRADOR** terá 10 (dez) Dias Úteis corridos para efetuar a Chamada de Capital aos Cotistas, por meio eletrônico.

Integralização das Cotas

5.9. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruções do **GESTOR**, observados os procedimentos descritos abaixo.

5.9.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

5.9.2. A integralização de Cotas será realizada: (a) em moeda corrente nacional (i) por meio de plataformas devidamente autorizadas pelo BACEN; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.9.3. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas subscritas, o Cotista deve receber o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador.

Inadimplemento dos Cotistas

5.10. No caso de inadimplemento, a **ADMINISTRADORA** notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a **ADMINISTRADORA** poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;



- b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item "a" acima, de quaisquer distribuições pela Classe de Cotas devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- c) contrair, em nome da Classe de Cotas, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a **ADMINISTRADORA**, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente;
- d) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe de Cotas não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- e) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe de Cotas.

5.10.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

5.10.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou por esta Classe de Cotas com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

5.10.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

5.11. Qualquer distribuição de valores desta Classe de Cotas para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no item 5.11.1 abaixo.

5.11.1. Sujeito à prévia instrução do Comitê de Investimento, a **ADMINISTRADORA** realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer



do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos desta Classe de Cotas decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões desta Classe de Cotas.

5.11.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

5.11.3. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.11.4. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada desta Classe de Cotas, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação desta Classe de Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

5.12. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação desta Classe de Cotas ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

Transferência de Cotas

5.13. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável, não sendo atribuídos aos Cotistas do Fundo direitos de preferência quanto à negociação das Cotas no mercado secundário.

5.13.1. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições da Classe de Cotas, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

5.14. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira Oferta de Cotas e a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a Data de Início, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição é equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão das Cotas, sendo que a conversão em cotas referentes a cada boletim de subscrição sempre se dará no preço constante do respectivo boletim de subscrição.

5.15. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas desta Classe de Cotas é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.



Registro das Cotas

As Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação em plataformas devidamente autorizadas pelo BACEN e CVM.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO** ou Capital Comprometido, o que for maior, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: anual

Taxa de Administração Máxima: Não há. A Taxa de Administração estará sujeita as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**..

6.2. Pela prestação dos serviços de estruturação e constituição foi devida uma Taxa de estruturação em favor da **ADMINISTRADORA**, a ser paga uma única vez e em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis contados após a data da primeira integralização em espécie do fundo, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.3. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,12% a.a. (doze centésimos décimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO** ou Capital Comprometido, o que for maior, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem. A partir do momento em que ocorra uma amortização de cotas, de qualquer espécie, a base de cálculo passa a ser obrigatoriamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Índice de Correção: IPCA ou índice que venha a substituí-lo.



Periodicidade de Correção: Anualmente, a partir de 01 de junho de 2023

Taxa de Gestão Máxima: Não há. A Taxa de Gestão estará sujeita as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do **FUNDO**.

6.4. Se necessária a atuação de custódia qualificada, será celebrado um contrato entre o **FUNDO** e Custodiante, a ser firmado pela **ADMINISTRADORA** na qualidade de representante do **FUNDO**. A Taxa Máxima de Custódia devida pelo **FUNDO** será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, corrigida anualmente pelo IPCA a partir da contratação dos serviços.

6.5. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

6.6. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.7. Pelos serviços de distribuição das cotas da Classe de Cotas, será devida pela respectiva Classe de Cotas à **ADMINISTRADORA**, a seguinte Taxa de Distribuição, aplicada uma única vez sobre os valores ou ativos aportados no fundo por qualquer cotista, de: (a) 0,03% (três centésimos de um por cento) no caso de ofertas públicas sob o rito de registro automático, ou (b) 0,05% (cinco centésimos de um por cento) no caso de ofertas públicas sob o rito de registro ordinário, observado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por investidor, em ambas as modalidades de distribuição.

6.8. Pelos serviços de escrituração de Cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço, se e quando aplicável.

6.9. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO VII – DOS FATORES DE RISCO

7.1. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, O **FUNDO** estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

- (i) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, esta Classe de Cotas poderá



encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para esta Classe de Cotas, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar esta Classe de Cotas a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações desta Classe de Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados desta Classe de Cotas e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** a Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros,



desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados desta Classe de Cotas e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados desta Classe de Cotas.

- (vi) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, esta Classe de Cotas e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo, à Classe de Cotas e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DESTA CLASSE DE COTAS:** os investimentos desta Classe de Cotas são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos por esta Classe de Cotas estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.
- (viii) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS EM TÍTULOS E/OU ATIVOS ALVO:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação desta Classe de Cotas em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos desta Classe de Cotas.
- (ix) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS:** o **FUNDO** e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que as Classe de Cotas tenham disponibilidade para tanto, a critério do **GESTOR**, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas



queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (x) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS:** embora a Classe de Cotas e/ou o **FUNDO** tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, esta Classe de Cotas e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que esta Classe de Cotas e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos desta Classe de Cotas poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe de Cotas quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (xi) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** os recursos gerados por esta Classe de Cotas serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade desta Classe de Cotas de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe de Cotas dos recursos acima citados.
- (xii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas,



limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

- (xiii) **RISCO DA DESCONSIDERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LIMITADA PELO PODER JUDICIÁRIO:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.
- (xiv) **LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DE SUAS CLASSES DE COTAS:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO. Além disso, o Regulamento do **FUNDO** estabelece que o dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.
- (xv) **RISCO REGULATÓRIO:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e às Sociedades Investidas, inclusive restringindo o uso e/ou operação de ativos digitais, podendo causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou em sua performance e, indiretamente, reduzir a capacidade de gerar resultados positivos por parte das Sociedades Investidas.
- (xvi) **RISCO DE DILUIÇÃO:** o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (xvii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do Fundo poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora.
- (xviii) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.
- (xix) **RISCO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES ALVO:** Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar



em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo.

- (xx) **DEMAIS RISCOS:** A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7.2. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.3. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais esta Classe de Cotas está sujeita, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe de Cotas, exceto se a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO VIII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pela **ADMINISTRADORA**, integrantes da Carteira da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

8.3. A **ADMINISTRADORA** deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira do **FUNDO** na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

8.4. A **ADMINISTRADORA** assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.



8.5. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, nos termos da legislação vigente, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

8.6. Observado o que dispõe o Capítulo IV deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

9.1. A Classe de Cotas e/ou **FUNDO** será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (iv) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

9.3. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo **GESTOR**, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- a)** venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou
- b)** venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- c)** na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.



9.4. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos desta Classe de Cotas será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e suas Classes de Cotas.

9.5. Quando do encerramento e liquidação desta Classe de Cotas, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO X - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA

10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

10.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela **ADMINISTRADORA**.

10.3. A **ADMINISTRADORA** utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a **ADMINISTRADORA** envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do **FUNDO** e suas Classes de Cotas.

10.4. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a **ADMINISTRADORA** se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

10.5. Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.6. A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

10.7. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas.

10.8. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido a **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede,



devendo o **FUNDO** ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.9. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. O **FUNDO** e suas Classes de Cotas, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do **FUNDO** e suas Classes de Cotas e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo **FUNDO** e suas Classes de Cotas, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pelo custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

11.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CAM-B3 ou sua sucessora, de acordo com as Regras CAM-B3 em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CAM-B3 sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

11.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) – no requerimento de arbitragem – e um pela(s) requerida(s) – na comunicação de aceitação da arbitragem. Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CAM-B3, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-B3.

11.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

11.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

a) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes;



- b)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e;
 - c)** pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei.
- Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, ou de qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não poder por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

11.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral, sendo cada parte responsável pelos honorários do árbitro que indicou e por 50% (cinquenta por cento) dos honorários do árbitro presidente.

CAPÍTULO XII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

12.1. Esta Classe de Cotas terá um Comitê de Investimento, com as seguintes atribuições, além daquelas previstas em outros capítulos deste Regulamento:

- (i)** selecionar e orientar a aprovação dos investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e/ou realização de adiantamento para futuro aumento de capital por parte das Classes de Cotas nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, conforme o caso, negociando os respectivos termos com seus acionistas;
- (ii)** analisar, preparar, negociar e aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;
- (iii)** coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e em Outros Ativos;
- (iv)** avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do CADE e, caso positivo, instruir o Gestor a tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (v)** indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes, e indicar os representantes do Fundo em assembleias gerais das Sociedades Investidas, conforme aplicável;
- (vi)** proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo, conforme o caso;
- (vii)** aprovar os estudos e análises de investimento, a serem fornecidos pelo Gestor aos Cotistas que assim requererem, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii)** aprovar as atualizações periódicas dos estudos e análises, a serem fornecidos pelo Gestor aos Cotistas, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;



- (ix) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação do Fundo junto às Sociedades Investidas;
- (x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto neste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii) escolher em comum acordo com o Administrador a empresa especializada para mensuração do valor justo dos ativos de emissão das Sociedades Investidas e elaboração de laudo de avaliação;
- (xiii) validar o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada;
- (xiv) deliberar sobre a realização de amortização de Cotas e chamadas de capital para novos investimentos; e
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

12.2. O Comitê de Investimento será composto por 1 (um) até 5 (cinco) membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, indicados em conjunto pelos Cotistas do Fundo.

12.2.1. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada em Assembleia Especial de Cotistas subsequente à indicação.

12.3. Os membros do Comitê de Investimento e/ou seus representantes, conforme aplicável, deverão atender, no mínimo, às seguintes qualificações;

- (i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na Área de Investimento do FIP;
- (iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste item; e
- (v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

12.3.1. As condições previstas nos incisos (i) e (ii) deste artigo, não se aplicam aos candidatos a membros indicados pelos próprios investidores, desde que a função seja exercida de forma não remunerada, nos termos do Código ANBIMA.

12.3.2. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa física ou jurídica que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:



- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e
- (ii) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

12.3.3. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento ou pelo Administrador, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

12.4. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo equivalente ao Prazo de Duração.

12.4.1. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Especial de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

12.5. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

12.6. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

12.6.1. A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se ao Administrador e ao Gestor, no que couber.

12.7. O Comitê de Investimento se reunirá a cada 6 (seis) meses, a partir de sua instalação em Assembleia Especial de Cotistas, mediante convocação do Administrador e/ou do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.



12.7.1. Os prazos mencionados no caput deste item 12.7 poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

12.7.2. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

12.7.3. As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

12.7.4. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.

12.7.5. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

12.7.6. Sem prejuízo do disposto no item 12.7.7 abaixo, as reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

12.7.7. O Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e desde que os membros do Comitê de Investimento manifestem seu consentimento por escrito, de forma unânime.



12.8. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

12.8.1. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

12.8.2. Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO MCP VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO MCP VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("[•] EMISSÃO") E OFERTA DE COTAS DA [•] EMISSÃO	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão ou valor da cota calculada no dia útil imediatamente anterior (dos dois o maior) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela [ADMINISTRADORA] .
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro [automático] desta junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor e terá como prazo 180 (cento e oitenta) dias.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	A ser definido nos termos do Compromisso de Investido e/ou Boletim de Subscrição.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Subscrição, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela ADMINISTRADORA , de acordo com instruções do GESTOR , observados os procedimentos descritos no Regulamento.